



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Segue despacho que substituiu o anterior que ficou sem efeito nos autos para inclusão do item 8 no despacho.

20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Processo 0112200-87.1990.5.01.0020

De acordo com a Súmula 17/2010 do TRT da 1ª Região, a incidência do recolhimento fiscal é sobre o montante sem os juros. Conforme se verifica às fls. 6100 e seguintes, de acordo com o art. 44 da Lei 12.350/2010 e o nº de meses referentes às parcelas deferidas nesta ação, o valor do imposto de renda importa em R\$ 703,83.

Informo que, a partir de abril de 2015, os valores foram corrigidos pelo IPCA-15, CONFORME DECISÃO PROFERIDA PELO STF NAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4357 E N. 4425.

Conforme os cálculos constantes da planilha retro do perito foram apurados os seguinte valores:

Valor Líquido devido	R\$26.509.453,26
Valor à ser Retido de Imposto de renda	R\$ 703,83
Total devido pela reclamada	R\$26.510.157,08

Com relação às contribuições previdenciárias, cumpre informar que já houve dedução dos valores históricos referente a cota parte dos substituídos por ocasião da elaboração dos cálculos.

Assim, submeto à elevada apreciação da MM. Juíza Titular os cálculos constantes das planilhas DE FLS.6100 até 6303 elaboradas pelo perito do juízo.

Autos conclusos.

Em 12 de Maio de 2016

Rita de Cassia Silva Loesch Soares
Diretora de Secretaria

1-Vistos etc.

2- Por entendê-los justos e adequados aos parâmetros da r.sentença **HOMOLOGO** os cálculos de fls. retro para os efeitos legais, fixando o valor **total** da condenação em **R\$26.510.157,08**, referente ao crédito do Exequente **atualizado com juros e correção até 31/03/2016.**

3- Notifique-se a Reclamada IPHAN, por mandado, enviando autos e anexos, para tomar ciência da homologação dos cálculos e da abertura do **prazo de 30 dias para embargos à execução nos termos do artigo 17 da lei 6830/80 c/c art 535 do CPC/15.**

4- Vindo os autos, notifique-se a **União Federal** (Rua Mexico,74, centro) que **atua como assistente nos termos do artigo 121 do CPC/2015**, também por mandado, enviando autos e anexos, para tomar ciência da homologação dos cálculos e da abertura do **prazo de 30 dias para embargos à execução nos termos do artigo 17 da lei 6830/80 c/c art 535 do CPC/15.**

5- Após o prazo do item 4, notifique-se o exequente (Sindicato..) para tomar ciência da **homologação** dos cálculos e da abertura do prazo de 05 dias para impugnação à sentença de liquidação. **Nesse mesmo prazo o exequente deverá informar o nº de seu CNPJ, bem como o CPF do seu patrono, para fins de expedição do Precatório no sistema SapWeb.**

6-Observe-se que foi declarada pelo STF a inconstitucionalidade de dispositivos do art. 100 da Constituição Federal alterados pela Emenda Constitucional n. 62/2009 (ADIs nº 4357 e 4425), **não mais se aplicando o procedimento da compensação de débitos** constituídos contra o credor da Fazenda Pública devedora;

7-Não havendo oposição de embargos à execução e/ou impugnação do exequente, **certifique-se o decurso do prazo e encaminhem-se os autos à Presidência deste Tribunal, por intermédio da Divisão de Gestão de Precatórios (DPRE).**

8- Ressalto que a execução da cota previdenciária será feita após a extinção do crédito trabalhista, sendo desnecessária no momento a intimação do órgão previdenciário.

Em 12 de Maio de 2016.

Cissa de Almeida Biasoli
Juíza do Trabalho